



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial (DOA) em 12/04/2023
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

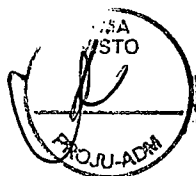
CONTRATO Nº 033/2023

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NA LAGOA DO MATO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, COM OBJETIVO DE ANALISAR AS CAUSAS DO REBAIXAMENTO DO SEU ESPELHO D'ÁGUA, BEM COMO DEFINIR QUAIS PROVIDÊNCIAS PODERÃO SER ADOTADAS PARA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL DO LENÇOL FREÁTICO E ESPELHO D'ÁGUA, SOB AS COORDENADAS REFERÊNCIA DO LOCAL DE LATITUDE 12° 6'57.80"S E LONGITUDE 38°25'45.63"O. CONCORRÊNCIA Nº 005/2022.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o **Sr. BRUNO DE MELO FAGUNDES**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob nº. 019.007.085-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAZZAGEO MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.400.989/0001-59 situada à RUA SIMOES FILHO, Nº 50, EMPRESARIAL BRISA SALA 202, BOCA DO RIO, SALVADOR-BA, CEP 41.705-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOFRE DE OLIVEIRA BORGES, inscrito no CPF/MF nº 009.192.775-78, RG nº 07533876 97, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Atividades de Capacitação e Formação Profissional, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NA LAGOA DO MATO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, COM OBJETIVO DE ANALISAR AS CAUSAS DO REBAIXAMENTO DO SEU ESPELHO D'ÁGUA, BEM COMO DEFINIR QUAIS PROVIDÊNCIAS PODERÃO SER ADOTADAS PARA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL DO LENÇOL FREÁTICO E ESPELHO D'ÁGUA, SOB AS COORDENADAS REFERÊNCIA DO LOCAL DE LATITUDE 12° 6'57.80"S E LONGITUDE 38°25'45.63"O**, conforme termos do Edital **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022** e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO GEOLÓGICO NA LAGOA DO MATO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.	UND	1	R\$ 102.639,86	R\$ 102.639,86
VALOR TOTAL				R\$ 102.639,86	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **12 (doze) meses**.

3.2. A **SEDEA** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SEDEA** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.4 No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.

5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão estabelecidos novos Cronogramas Físico e Financeiro, arbitrados motivadamente pela PMA, de modo a respeitar proporcionalmente o aumento de encargos ao particular.

5.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.5. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECIN.

5.6. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 17.3.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

6.3. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) Carta de encaminhamento;

b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;

c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
 - e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
 - f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);
 - g) Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.
- 6.4.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.6.** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.
- 6.7.** O descumprimento do item **6.3** poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.
- 6.8** A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 6.9** Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 7.1.** A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 7.2** O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.
- 7.3** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 005/2022**.
- 7.4.** O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:
- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
 - b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1.1** Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;
- 8.1.2** Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;
- 8.1.3** Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços, sob pena de incorrer em multa, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço
- 8.1.4** Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 8.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.
- 8.1.6** Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.
- 8.1.7** Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- 8.1.8** Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;
- 8.1.9** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 8.1.10** Executar o serviço com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes;
- 8.1.11** Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;
- 8.1.12** Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;
- 8.1.13** Conservar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Residente designado, ao qual serão necessariamente conferidos poderes de decisão, notificando formal e previamente o **CONTRATANTE** quanto à pretensão de mudança do Engenheiro Civil Residente e/ou, também, do Mestre de Obras.
- 8.1.14** Executar os serviços de forma que estes acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local da obra, responsabilizando-se pela sinalização adequada, mantendo entendimentos com a entidade disciplinadora do trânsito e empenhando-se em minimizar os riscos inerentes à atividade;
- 8.1.15** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;
- 8.1.16** Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da **fiscalização**, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;
- 8.1.17** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.1.18** Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;
- 8.1.19** Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.20 Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, coletando, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinando-o adequadamente, conforme estabelecido pelo CONAMA, ficando proibido o seu lançamento em águas e, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

8.1.21 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.

8.1.22 É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

9.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.1.11 É condição inafastável para assinatura do contrato a prestação de garantia a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea ‘b’, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.5 A sanção estabelecida na **alínea 'd' do item 11.2** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SECIN e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SECIN anotarà em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SEDEA, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SEDEA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no item **8.1.4;**

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SEDEA mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.6. A SEDEA poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da **CONTRATADA**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.7. A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SEDEA de prestação de serviços.

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 102.639,86 (cento e dois mil seiscientos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a seguinte indicação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.223	3.3.90.39	708.0000
2.223	3.3.90.39	753.0000

13.2. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

13.5. O preço ajustado no item **13.1** desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela **CONTRATANTE** para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECIN, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECIN, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

14.3 O fiscal designado deverá anotar em registro próprio toda ocorrência verificada na execução do objeto deste contrato, em especial toda e qualquer paralização dos serviços ou sempre que verificar atraso no seu andamento.

14.4 As faltas identificadas pelo fiscal designado serão imediatamente comunicadas ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

15.1 A entrega dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEA). (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

15.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

18.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoins/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.3 E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoins/BA, 04 de abril de 2023.

**BRUNO DE MELO FAGUNDES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE**

Jofre de O. Borges
Jofre de O. Borges
Geólogo
CREA-BA 65155

Assinado de forma digital por JOFRE
DE OLIVEIRA BORGES:00919277578
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=28732462000112,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JOFRE DE OLIVEIRA
BORGES:00919277578
Dados: 2023.04.04 15:59:36 -0300

**BRAZZAGEO MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHA 1: *Edmar de C. Lima*

CPF: 827.997.765-15

TESTEMUNHA 2: *Ilvany Guilhermina Guerra Rodrigues*

CPF: 041.183.815-67





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 033/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **BRAZZAGEO MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA** – CNPJ/MF n.º 19.400.989/0001-59 - Procedimento Licitatório: Concorrência n.º 005/2022 – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para realização de estudos na Lagoa do Mato, no município de Alagoinhas/BA, com objetivo de analisar as causas do rebaixamento do seu Espelho D'água, bem como definir quais providências poderão ser adotadas para recuperação e revitalização ambiental do Lençol Freático e Espelho D'água, sob as coordenadas referência do local de Latitude 12° 6'57.80"s e Longitude 38°25'45.63". – Valor estimado: **R\$102.639,86**. - Data de Assinatura: 04/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação no PREGÃO PRESENCIAL 010/2023 CPL/PMNA; CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento; resolve: I - ADJUDICAR em favor da empresa: J A DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.912.065/0001-90, com o valor global de R\$ 457.955,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais); II - HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - CML/PMNA. PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

Novo Airão (AM), 29 de março de 2023.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONSUMO E LIMPEZA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação no PREGÃO PRESENCIAL 005/2023 CPL/PMNA; CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento; resolve: I - ADJUDICAR em favor da empresa: RG XAVIER GUIMARAES EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.969.749/0001-38, com valor global de R\$ 643.665,65 (seiscentos e quarenta e três mil seiscientos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); AIG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 02.532.283/0001-48, com valor global de R\$ 477.838,05 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos); H A DE AGUIAR COMERCIAL, inscrita no CNPJ: 07.039.988/0001-41 com valor global de R\$ 1.422.395,80 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos); II - HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - CML/PMNA.

Novo Airão (AM), 29 de março de 2023.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

EXTRATO DE DISTRATO

Distrato Nº 01/2023 - PMSIRN. Espécie: Termo de Distrato. Distratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Distratado: Maria Angela Nascimento da Silva - CNPJ nº 10.246.350/0001-96 - estabelecido na Rua 04, nº 215, bairro Cacau Píera, Iranduba - CEP: 69.405-000. Objeto: Rescisão do Contrato nº 040/2021, referente a execução de obras e serviços de engenharia para execução de obras de construção de centros comunitários nas comunidades Acariquara e Roçado, Zona Rural. Vigência: com vigência a partir de 07 de dezembro de 2021. Data Do Distrato: 20 de março de 2023. Fundamentação Legal: Art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Signatários: Francisco Ocimar Ferreira da Costa, Procurador Legal, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA - Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CPL/PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público a SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO, referente ao Procedimento Licitatório Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2023 - CPL/PMTBT, TIPO: "EMPREGADA POR MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto contempla, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. devido a necessidade de adequação no anexo I - Projeto Básico, sem data prevista para retorno.

Para maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico cpmtbt@gmail.com, pelo telefone (97) 3412-4927, ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. da Amizade, nº 1770 - Bloco II - Centro - Tabatinga/AM, de segunda à sexta-feira no horário de 08h30min às 12h00min.

Tabatinga (AM), 12 de abril de 2023.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023

Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: BRAZZAGEO MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ/MF nº 19.400.989/0001-59 - Procedimento Licitatório: Concorrência nº 005/2022 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para realização de estudos na Lagoa do Mato, no município de Alagoinhas/BA, com objetivo de analisar as causas do rebaixamento do seu Espelho D'água, bem como definir quais providências poderão ser adotadas para recuperação e revitalização ambiental do Lençol Freático e Espelho D'água, sob as coordenadas referência do local de Latitude 12º 6'57.80" S e Longitude 38º 25'45.63" W. - Valor estimado: R\$102.639,86 (cento e dois mil, seiscientos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos). - Data de Assinatura: 04/04/2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

A Secretária Municipal de Saúde de Alagoinhas no uso de suas atribuições torna público o resultado da homologação e ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. Processo Administrativo nº 13797/2022. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO, Nº 351, JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DO CEREST. Em favor de: TEREZINHA DE JESUS LINS. Valor global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) Dotação Orçamentária: 2.027 - 3.3.90.36. Data da Homologação: 10/04/2023.

Alagoinhas, 12 de Abril de 2023.

LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO

Secretaria de Saúde de Alagoinhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PR04/2023

Torna público objeto: Contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviços para confecção de material gráfico destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, dia 26/04/2023 - 10h, retirada edital: junto a CPL do município, 08h às 13h ou no site <https://doem.org.br/ba/alcobaca>, "editais" - licitacaoalcobaca2021@hotmail.com

GIVALDO MUNIZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

A Prefeitura de Angical torna público a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023, Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de equipamentos de informática, eletrônicos e outros, em atendimento das necessidades das Secretarias deste Município, diante das alterações no termo de referência fica estabelecido nova data do pregão para o dia 26 de abril de 2023, às 09h00min (nove horas). O edital estará disponível nos sites www.bll.org.br e www.angical.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Pça Durvalmerindo Bandeira Colité, nº 01, Centro - Angical - Bahia, CEP: 47.960-000 ou através do e-mail licitacao@angical.ba.gov.br.

Angical - BA, 12 de abril de 2023.
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Registro nº 996743

A Prefeitura Municipal de Anguera-Ba, torna público o AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, como objeto: Contratação de empresa com o fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao preparo da alimentação escolar para atendimento aos alunos da rede pública de educação do município de Anguera Estado da Bahia. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos (Horário de Brasília). DATA DA SESSÃO: 27 de Abril de 2023-HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min-LOCAL: Portal de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações poderá ser obtidas pelo telefone: (75) 3239 6502 ou via e-mail: pma.licitacao@hotmail.com

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 3/2023

A Prefeitura Municipal de Anguera-Ba, torna público o AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com execução de uma subestação em monoposte com transformador de 150 KVA 13.8 KV 380/220V para atender ao Hospital Municipal Joselito Vieira Neves do município de Anguera-Ba. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (75) 3239 6502; via e-mail pma.licitacao@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Anguera/BA das 08h00min às 12h00min.

Anguera - BA, 12 de Abril de 2023
ALESSANDRA FERREIRA BRITO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

O Prefeito Municipal de Aratuípe, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 028/2023, resolve HOMOLOGAR o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e ADJUDICAR o objeto do referido procedimento licitatório, tipo menor preço, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA PADRÃO FNDE ID 1007265, NO DISTRITO DE MARAGOGIPINHO, MUNICÍPIO DE ARATUÍPE/BA, conforme informações constantes no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.500.706/0001-37, pelo valor global de R\$ 1.082.964,64 (um milhão oitenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Aratuípe-BA, 12 de abril de 2023.
ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

O Município de Aratuípe, Bahia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), Resolução CD/FNDE nº 21/2021, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 001/2023 - modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação - para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino Básico do Município de Aratuípe para o ano em curso, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 03/05/2023, às 09:30h, na Sala das Licitações, localizado no Auditório do Paço Municipal, na Rua Dr. João Martins, Aratuípe (BA). A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis, a partir do dia 17/04/2023, inclusive, na Sala das Licitações, localizada na Prefeitura Municipal. Informações (75) 3199-9457.

Aratuípe-BA, 12 de abril de 2023.
SARA JESUS DE FREITAS DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 661/2022, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial - Nº 004/2023. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistema de câmeras monitoramento e segurança eletrônica, com fornecimento de materiais e equipamentos para sistemas de câmeras para atender as de diversas Secretarias. Tendo em vista alterações no termo de referência.

Barreiras/BA, 12 de abril de 2023.
ANDRÉ AVELINO DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro